|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 710858/2018 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 053/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 31 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

## Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR nº. 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Trata o presente processo de denúncia feita pela Senhora XXXXXXXXXXXXXXXXcontra funcionário XXXXXXXXXXXXXXXX lotado na XXXXXXXXXXXXXXXX, por exercício ilegal da profissão;

O Presidente do CAU/DF solicitou esclarecimentos à XXXXXXXXXXXXXXXX sobre a questão abordada pela denunciante;

Considerando esclarecimentos prestados pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX nos quais informa que o funcionário em questão está amparado pelo disposto no Regimento Interno das Administrações Regionais do DF que consta do DECRETO Nº 38.094, DE 28 DE MARÇO DE 2017, que “Aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências”;

Também, que o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX foi nomeado para o cargo de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no DODF de 24 de março de 2016, página 43. O mesmo atende ao disposto no Ar. 27 do citado Decreto que trata das competências da XXXXXXXXXXXXXXXX, em suas atividades profissionais na XXXXXXXXXXXXXXXX e nos pré-requisitos exigidos para os diversos cargos das Administrações Regionais não consta qualquer exigência de formação profissional para o seu cargo, conforme o disposto no ANEXO II do Decreto;

A fl. 45 e dos autos apresenta certificação emitida pela Secretaria de Trabalho do Ministério do trabalho – Fundo de amparo ao Trabalhador – FAT, sobre conclusão com aproveitamento do Curso de Desenhista de Arquitetura;

Considerando que, após o relato, a conselheira relatora Mônica Andréa Blanco votou: “Pelo arquivamento do processo”;

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pelo arquivamento do processo de denúncia de suposto exercício ilegal da profissão em desfavor do senhor XXXXXXXXXXXXXXXX;

**Com 5** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 31 de agosto de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora-adjunta

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Giuliana de Freitas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade